



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 048/2006

**ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL E PÚBLICA, CRIA O CERTIFICADO-PRÊMIO, O SELO E A COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À RESPONSABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

### **CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À RESPONSABILIDADE SOCIAL**

Art.1º - Fica estabelecida, no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete, a Política de Incentivo à Responsabilidade Social Empresarial e Pública, com o objetivo de envolver setores públicos e privados em iniciativas de superação das desigualdades sociais e de combate à fome e à miséria, na busca do desenvolvimento sustentável, no apoio das políticas de educação, esporte e lazer, cultura, geração de emprego e qualificação profissional, voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população do Município.

§ 1.º - Aplica-se esta lei às empresas de médio e grande porte existentes ou a serem implantadas nos setores industriais, comerciais, de serviços, agricultura, novos empreendimentos imobiliários, e outras atividades produtivas que possuam mais de 200 (duzentos) empregados, comprovadamente registrados no município de Conselheiro Lafaiete.

§ 2.º - Entende-se por empresa de médio e grande porte, conforme Lei Estadual n.º 15.219/2004, aquela cuja receita bruta anual seja superior a R\$1.954.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro reais), ano base/2005.

§ 3.º - Consideram-se novos empreendimentos imobiliários, para fins de aplicação desta lei, aqueles cujo investimento financeiro seja superior a 05 (cinco) milhões de reais.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2.º - Compete às empresas caracterizadas no § 1º do art.1º desta lei, inclusive os novos empreendimentos:

- I. publicar, anualmente, nos veículos de comunicação de grande circulação em nosso município, o balanço social de sua empresa;
- II. criar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, Comissão de Ética e Responsabilidade Social, composta por acionistas,



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

funcionários, prestadores de serviço, fornecedores, consumidores e comunidade em geral, com a finalidade de implantar, avaliar e propor ações de Responsabilidade Social para cada exercício financeiro, ficando a critério de cada empresa a forma de sua composição;

- III. desenvolver estudos de impacto social de suas ações;
- IV. encaminhar à COMSOCIAL/CL - Comissão Municipal de Incentivo à Responsabilidade Social de Conselheiro Lafaiete, até outubro de cada ano, o Relatório de Gestão Social, apresentando as atividades sociais executadas no ano anterior, devidamente aprovado pelos Conselhos Municipais afins;
- V. aplicar, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do lucro líquido apurado no município de Conselheiro Lafaiete e apresentado em seu balanço anual, nos seguintes fundos municipais sociais, a seu critério:
  - a) de Assistência Social;
  - b) de Defesa da Criança e do Adolescente;
  - c) de Promoção da Pessoa Portadora de Deficiência;
  - d) de Promoção do Idoso;
  - e) de Apoio ao Esporte Amador;
  - f) da Educação;
  - g) de Geração de Empregos e Qualificação Profissional.

§ 1.º - Os recursos serão aplicados mediante projetos sociais a serem apresentados e aprovados no âmbito dos Conselhos Municipais deliberativos de participação popular a eles vinculados e, quando necessário, autorizados pelo Poder Executivo.

§ 2.º - Para os chamados novos empreendimentos imobiliários, fica exigida a aplicação de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do custo total da obra, a título de Investimento Social, a ser destinado à comunidade carente mais próxima de sua realização, ouvidos o Poder Público responsável pela aprovação do empreendimento e a sociedade civil organizada do entorno.

§ 3.º - O custo total da obra a que se refere o § 2º do art. 2º desta lei será apurado mediante a multiplicação da metragem quadrada da obra constante da Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no CREA-MG pelo Índice da Construção Civil divulgado pelo SINDUSCON, em Minas Gerais.

Art.3.º - Compete ao Poder Público Municipal:

- I. condicionar a liberação do alvará de funcionamento/localização, ou a sua renovação, ou o “habite-se”, à devida aprovação pelos conselhos afins, do projeto social e da garantia da disponibilidade dos recursos financeiros através de cronogramas de desembolso;
- II. atualizar, anualmente, o diagnóstico social do município;
- III. apresentar o Cadastro Social de Entidades Sociais, ONGs, Terceiro setor, OSCIPs, caracterizando o público-alvo beneficiário das ações, dando a devida publicidade nos meios de comunicação;
- IV. assegurar, na forma desta lei, a aplicação de cláusulas sociais para contratos envolvendo parcerias público-privado, notadamente quando ocorrer concessões, isenções fiscais e/ou outros benefícios, ouvidos a Secretaria Municipal de Assistência Social de Conselheiro Lafaiete e os Conselhos afins;



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- V. exigir nas licitações públicas de valor superior a 2 (dois) milhões de reais, com recursos do Tesouro Municipal, o Compromisso de Responsabilidade Social da empresa com o município, na forma de projetos e ações voltados para intervenções sociais.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CERTIFICADO-PRÊMIO E DO SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL**

Art. 4.º - Fica criado o Certificado-Prêmio de Responsabilidade Social, Diploma Honorífico a ser entregue à Empresa-Cidadã do ano, em ato solene a ser realizado na sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 5.º - Fica criado o Selo Social como distintivo a ser conferido à empresa-cidadã do ano.

Parágrafo único - O Selo tem validade por um ano, podendo ser renovado por igual período, desde que, o candidato ao selo social mantenha os índices de Responsabilidade Social propostos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À RESPONSABILIDADE SOCIAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - COMSOCIAL/CL**

Art. 6.º - Fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Responsabilidade Social de Conselheiro Lafaiete - COMSOCIAL/CL, no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, com as seguintes atribuições:

- I. eleger, anualmente, a Empresa-Cidadã de Conselheiro Lafaiete, a partir da análise e avaliação do Relatório de Gestão Social, balanço social e outros indicadores de responsabilidade social e demais critérios definidos em seu regimento interno;
- II. conceder, todo dia 05 de dezembro de cada ano, Dia do Voluntário, o Certificado-Prêmio de Responsabilidade Social a ser entregue à Empresa-Cidadã do ano, em Reunião Solene a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;
- III. fornecer o Selo Social do Ano à Empresa-Cidadã, podendo a Prefeitura Municipal promover ampla divulgação nos veículos de comunicação, através de folder, cartazes, outdoors e outros meios de propaganda;
- IV. promover, anualmente, o Fórum Municipal de Responsabilidade Social, evento que antecede a entrega do Certificado - Prêmio de Responsabilidade Social, que têm por objetivo geral discutir e deliberar sobre a Política Municipal de Responsabilidade Social, envolvendo os organismos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, as ONGs, OSCIPs, Conselhos Municipais, setores produtivos, empresários, entidades de classe, clubes de serviço, e outros.



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único - A empresa cidadã detentora do selo social poderá utilizá-lo em sua logomarca, peças publicitárias, marcas, produtos e serviços de seu interesse pelo prazo de 1 (um) ano, contados da data de sua certificação.

Art. 7.º - A Comissão Municipal de Incentivo à Responsabilidade Social de Conselheiro Lafaiete - COMSOCIAL/CL terá a seguinte composição:

- I. 2 (dois) representantes da Câmara Municipal, sendo 1(um) Vereador da Mesa Diretora e 1(um) da Comissão de Direitos Humanos;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- VI. 1 (um) representante da Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete – FAMOCOL;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio-Ambiente;
- X. 1 (um) representante do Conselho Municipal do Idoso;
- XI. 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Esportes;
- XIII. 1 (um) representante do Conselho Municipal da Mulher;
- XIV. 1 (um) representante da Associação Comercial de Conselheiro Lafaiete;
- XV. 1 (um) representante da Câmara dos Diretores Lojistas de Conselheiro Lafaiete;
- XVI. 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Conselheiro Lafaiete;
- XVII. 1 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
- XVIII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo;
- XIX. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico;
- XX. 1 (um) representante do SEBRAE;
- XXI. 1 (um) representante do Sistema SESC/SENAC.

Parágrafo único - O presidente da COMSOCIAL/CL será eleito dentre seus pares e terá o mandato de 1 (um) ano, na forma de seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS**

Art. 8.º - As empresas que se tornarem cidadãs perante o município de Conselheiro Lafaiete, poderão, a critério do Poder Executivo Municipal e mediante lei autorizativa, gozarem de incentivos fiscais e outros benefícios tributários.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Executivo Municipal.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de Março de 2006.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

  
VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

No mundo dos negócios globalizados, as empresas e órgãos públicos são forçados a adquirir e/ou alterar sua postura frente às pressões de uma sociedade que cada vez mais exige um compromisso social por parte das mesmas.

Esse compromisso social legitima as empresas e órgãos públicos como agentes de promoção social e favorece o estabelecimento de uma relação saudável e com mais credibilidade entre estes e a sociedade.

A sinalização de uma mudança de mentalidade dos empresários em nosso País já pode ser percebida, principalmente com o investimento que vários setores empresariais vêm fazendo em seus produtos, tornando-os ecologicamente corretos e também através da implantação de iniciativas que contribuem diretamente para a melhoria da qualidade de vida das comunidades de baixa renda.

Dessa forma a instituição de uma política municipal de apoio e incentivo à responsabilidade social foi a forma que encontramos para proporcionar ao povo lafaietense oportunidades de terem acesso também a esse tipo de iniciativa, diminuindo as carências e gerando oportunidades para todos.

A empresa socialmente responsável tem entre seus objetivos um compromisso estabelecido com a sociedade.

As empresas podem atuar socialmente por meio de incentivo ao trabalho voluntário de seus funcionários em entidades sociais, fazendo doações e investindo em projetos sociais, empregando deficientes, ex-presidiários, abrindo seus espaços ociosos para o desenvolvimento de atividades educativas, esportivas, recreativas ou profissionalizantes para comunidades carentes, dentre outras.

São múltiplas as dimensões do papel social das empresas, por isso o Instituto Ethos de Responsabilidade Social estabeleceu sete temas como indicadores de responsabilidade social, são eles:

1. valores e transparência
2. público interno
3. meio ambiente
4. fornecedores
5. consumidores
6. comunidade
7. governo e sociedade

Para o Instituto Ethos, “a noção de responsabilidade social empresarial decorre da compreensão de que a ação das empresas deve, necessariamente, buscar trazer benefícios para a sociedade, propiciar a realização profissional dos empregados, promover benefícios para os parceiros e para o meio ambiente e trazer retorno para os investidores”.

A amplitude da responsabilidade social é evidente e aborda os mais variados aspectos.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalizando, é importante destacar que a empresa que cumpre seu papel social atrai mais consumidores, investe na sociedade e em seu próprio futuro.

A responsabilidade das empresas públicas e privadas com o bem-estar da comunidade é o princípio da empresa-cidadã, ou seja, aquela que é comprometida com a qualidade de vida da sociedade e que, através do seu Balanço Social apresenta os seus investimentos nos mais diversos projetos sócio-culturais.

Estas, senhores Vereadores são as razões que nos levaram a apresentar o anexo Projeto de Lei, esperando contar com o apoio de todos para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de Março de 2006.

  
VEREADOR HELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

  
VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 048 / 2006

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao *quorum* de:

- Maioria dos presentes (simples)  
( ) Maioria dos membros da Câmara (absoluta)  
( ) 2/3 dos membros da Câmara (qualificada)

Nos termos do art. 268 do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao processo de votação:

- Simbólico  
( ) Nominal  
( ) Secreto

Distribuir em avulsos e encaminhar às seguintes comissões:

**Legislação e Justiça;**

Educação

Economia

Em 28 / 03 / 2006

\_\_\_\_\_  
- Presidente -

Avulsos distribuídos em 28 / 03 / 2006

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Servidor (a)